



DECRETO N.º 47.844 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVI

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008.
- o disposto no Decreto nº 46.500 de 21 de novembro de 2018, que estabelece a estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA,
- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional do Rioprevidência, visando ao aperfeiçoamento da Autarquia,
- as alterações propostas no Processo nº SEI-040161/011635/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam extintos os setores indicados no Anexo I a este Decreto, integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações dos setores indicados no **Anexo II**, integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da SEFAZ.

Art. 3º - Ficam instituídos, na estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da SEFAZ, sem aumento de despesa, os setores indicados no Anexo III a este Decreto.



Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput, ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo IV e na forma ali mencionada.

Art. 4º - Ficam alteradas as hierarquias organizacionais dos setores indicados ao Anexo V a este Decreto, integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da
S E F A Z.

Art. 5º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, a estrutura organizacional do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro fica alterada e consolidada na forma do Anexo VI a este Decreto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA constitui-se como órgão integrante da estrutura da Administração Indireta Estadual, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, dirigida pelo Diretor-Presidente, com estrutura aprovada pelo Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, e suas alterações pelos Decretos nº 44.394/2013, nº 45.980/2017, nº 46.500/2018 e nº 46.913/2020 e, tem a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, bem como efetuar os pagamentos respectivos, nos termos estabelecidos na legislação relativa ao Regime Jurídico Próprio de Previdência dos servidores públicos estaduais.

Art. 7º - O RIOPREVIDÊNCIA possui os seguintes órgãos em sua estrutura organizacional:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - O RIOPREVIDÊNCIA estabelecerá o desdobramento operacional de seus órgãos na forma do Regimento Interno.



Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 8º - O Conselho de Administração - CONAD será composto de 15 (quinze) membros, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008.

Art. 9º - Os representantes dos segurados e dependentes, bem como seus suplentes, serão indicados por seus sindicatos e associações de classe, mediante listas tríplices a serem remetidas ao Secretário de Estado de Fazenda, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, que as submeterá ao Governador do Estado para escolha e nomeação.

Parágrafo Único - Composto o Conselho de Administração com a nomeação dos representantes dos segurados, participantes e dependentes, será realizada, por convocação do Secretário de Estado de Fazenda, sua primeira reunião, na qual será eleito seu Presidente, com mandato de 01 (um) ano e deliberada a alteração de seu Regimento Interno, para fins de adequação deste às normas deste Decreto.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 10 - A Diretoria Executiva é órgão ao qual dar execução aos objetivos do RIOPREVIDÊNCIA, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração. **Art. 11** - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - orientar e acompanhar a execução das atividades do RIOPREVIDÊNCIA;
- II** - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;
- III** - autorizar a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- IV** - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- V** - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
- V** - propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;
- VI** - instruir as matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração;



VII - submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;

VIII - aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

IX - aprovar proposta do Plano Anual de Investimentos, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As manifestações do Diretor Jurídico, inclusive nas reuniões da Diretoria Executiva, serão de cunho estritamente jurídico, devendo ser respeitado, em todo caso, o princípio da segregação de funções.

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) Diretores nomeados pelo Governador do Estado, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Segurança, um Diretor de Investimentos, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente para deliberar sobre assuntos do interesse geral da autarquia.

Art. 13 - As atribuições e competências dos órgãos subordinados ao Diretor- Presidente, e demais diretores serão determinadas em deliberação da Diretoria, observado o disposto neste Decreto.

Subseção I Da Presidência

Art. 14 - À Presidência, titularizada pelo Diretor-Presidente, compete a representação do RIOPREVIDÊNCIA e a sua superior gestão, cabendo-lhe a supervisão dos serviços afetos à autarquia, bem como as demais competências que legalmente lhe são atribuídas.

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a autarquia em juízo ou fora dele, ressalvada a capacidade postulatória da Procuradoria Geral do Estado;

II - celebrar, editar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;

III - outorgar, em conjunto com o Diretor da área respectiva, procuração, dando imediata ciência a Diretoria Executiva, observado o disposto no parágrafo único do presente artigo;



IV - constituir comissões e grupos de trabalho;

V - determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;

VI - autorizar licitações e aprovar o seu resultado;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto como Diretor Administrativo e Financeiro, ou por outro Diretor, mediante ato de delegação de competência;

VIII - aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos de natureza previdenciária;

IX - aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processo de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;

X - promover o planejamento interno;

XI - designar os substitutos eventuais dos demais Diretores e Gerentes, ressalvado o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente determinará, em Portaria, o Diretor que o substituirá e representará, em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário.

Subseção II

Da Diretoria de Seguridade

Art. 16 - Compete à Diretoria de Seguridade:

I - a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários, bem como o gerenciamento da folha de pagamento dos segurados inativos e dos pensionistas, observados os termos da Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008;

II - a concessão, fixação e a alteração dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e os Defensores Públicos, bem como aqueles concernentes aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Subseção III

Da Diretoria de Investimentos



Art. 17 - À Diretoria de Investimentos, dirigida por um Diretor de Investimentos, compete coordenar as análises econômicas e de mercado e as aplicações e resgates dos ativos financeiros mobiliários e imobiliários que compõem os planos sob gestão do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - O cargo de Diretor de Investimentos será exercido exclusivamente por profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, na forma da legislação previdenciária nacional, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - A política de investimento do RIOPREVIDÊNCIA será explicitada em Plano Anual de Investimentos, apresentado pela Diretoria de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, cabendo a sua execução e supervisão à Diretoria de Investimentos, podendo a aplicação de recursos financeiros fazer-se por intermédio de instituições financeiras escolhidas mediante critérios objetivos, a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade.

Subseção IV Da Diretoria Jurídica

Art. 18 - À Diretoria Jurídica, dirigida por um Diretor Jurídico, compete a consultoria e o assessoramento jurídicos das ações empreendidas pelo RIOPREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico será exercido exclusivamente por Procurador do Estado.

Subseção V Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 19 - À Diretoria de Administração e Finanças, dirigida por um Diretor Administrativo e Financeiro, compete a coordenação das atividades gerais de administração, nesta compreendidas a administração interna, bem como a coordenação das atividades de contabilidade, controladoria e planejamento financeiro do RIOPREVIDÊNCIA.

Subseção VI Dos Diretores



Art. 20 - Aos Diretores, além das responsabilidades próprias do membro da Diretoria Executiva, compete:

I - praticar os atos de gestão referentes às atividades específicas dos órgãos que titularizam e que lhes são subordinados;

II - orientar, nos limites de suas atribuições, a execução da política fixada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

III - baixar instruções gerais e específicas relativas às matérias vinculadas aos órgãos que dirigem, necessárias à aplicação das leis, decretos e atos de autoridades superiores.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O RIOPREVIDÊNCIA conta com um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador até o dia 10 de março de cada ano a partir de lista tríplice, formada pelas respectivas entidades representativas de classe, entre segurados e dependentes com diploma de curso superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuariais ou Direito, para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Na ocasião da nomeação, as entidades representativas da classe serão ouvidas, mediante audiências com o Secretário de Estado de Fazenda, que sugerirá ao Governador os membros que comporão o Conselho Fiscal da autarquia.

Art. 22 - Nomeado o Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA convocará, imediatamente, todos os seus membros para a respectiva posse, sendo, na oportunidade, eleito pelo Conselho o seu Presidente.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração, correspondente a 15% (quinze por cento) da média aritmética da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, consideradas, para o respectivo cálculo, exclusivamente as verbas concernentes ao cargo em comissão e a verba de representação.

Seção V Do Comitê de Investimentos

Art. 24- Ao Comitê de Investimentos, órgão consultivo da Diretoria Executiva, compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos do RIOPREVIDÊNCIA.



§ 1º - O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Investimentos, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas respectivas deliberações, terão caráter confidencial, podendo somente serem divulgados mediante autorização prévia e unânime dos membros com direito a voto, observada a previsão de acessibilidade às informações nos termos do disposto pelo artigo 3º-A, §1º, alínea "c", da Portaria MPS nº 519/2011.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - O Diretor-Presidente editará, por Portaria, o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a estrutura organizacional disposta neste Decreto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá e padronizará as siglas e codificações dos setores integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 26 - Enquanto não editado o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro permanecem válidas as atribuições estabelecidas aos setores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro pela PORTARIA RIOPREV/PRE Nº 271/2015, que devem ser exercidas, no que couber, pelos que os sucederam na nova estrutura.

Art. 27 - Fica revogado o Decreto nº 41.604 de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador



ANEXO I

SETORES A SEREM EXTINTOS	VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA
AUDITORIA INTERNA	GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL	GERÊNCIA DE INFORMÁTICA (NOVA DENOMINAÇÃO GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES)
COORDENADORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	GERÊNCIA DE CONTROLADORIA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO (NOVA DENOMINAÇÃO GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO)
ASSESSORIA DE AUDITORIA DE BENEFÍCIOS	DIRETORIA DE SEGURIDADE

ANEXO II

DENOMINAÇÃO ATUAL DO SETOR	NOVA DENOMINAÇÃO DO SETOR
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	ASSESSORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA	ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE PERFORMANCE E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS	COORDENADORIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E PESQUISA DE MERCADO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS FOLHAS	COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E ANÁLISE DE MERCADO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA	COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PENSÃO E AUXÍLIO	COORDENADORIA DE PENSÃO
COORDENADORIA DE ENCERRAMENTO DE PENSÃO	COORDENADORIA DE PROCESSOS JUDICIAIS E ENCERRAMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE E COBRANÇA	COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO	GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE SUPORTE AOS CANAIS	COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO



ANEXO III

SETORES A SEREM INSTITUÍDOS	VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE BACKOFFICE, TECNOLOGIA E ESTUDOS ECONÔMICOS	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS
ASSESSORIA DE SEGURIDADE	DIRETORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE BENEFÍCIOS	GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

ANEXO IV

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS						CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO					
Qt.	Cargo	Símbolo	V. Cargo	V. Representação	Total a Transformar	Qt.	Cargo	Símbolo	V. Cargo	V. Representação	Total Resultante
(a)1	Gerente	VP-3	R\$ 635,54	R\$ 1.347,34	R\$ 1.982,88	1	CHEFE DE GABINETE	VP-3	R\$ 635,54	R\$ 1.347,34	R\$ 1.982,88
(b)1	Auditor	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 180,00	13	ASSESSOR	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 2.340,00
(c)3	Coordenador	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 540,00	2	COORDENADOR	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00
(d)1	Assessor	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 180,00	23	ASSISTENTE II	DAI-6	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00
(e)27	Assistente	DAS-6	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00						
(f)6	Secretário II	DAI-5	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 270,00						
39					R\$ 5.852,88	39					R\$ 5.832,88

Últimos ocupantes:

a1	MARCELO PASSOS PEREIRA ID 51171155
b1	IVANILMA RIBEIRO MACHADO ID 44558279 (VAGO)
c1	ALEXANDRE ANSELMO BRAGA ID 06411061 (VAGO)
c2	JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA ID 44060653 (VAGO)
c3	JOÃO RAFAEL OLIVEIRA SILVA ID 50764845
d1	MONICA DA SILVA ALVES ID 44247842
e1	ALESSANDRA CUIMAR DO NASCIMENTO ID 51164400
e2	LEANDRO JUNIOR DE OLIVEIRA ID 50182188
e3	JESSICA DOS PASSOS DIOGO ID 50116142
e4	DANIEL CANDELI ID 50182528
e5	ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAUJO ID 44060947

RIOPREVIDÊNCIA



e6	JESSE MAXIMO DA SILVA AZEVEDO ID 44246250
e7	LOUISE MAYER ANDRADE DE ALBUQUERQUE ID 50150502
e8	ADERLANDIA DE ARAUJO MOREIRA ID 44338953
e9	AMARO VITOR DE SOUZA DELFINO ID 41841530
e10	KAREN NEVES PAZ DE MORAIS ID 51184761
e 11	CAMILA GOMES NUNES ID 50308203
e12	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ ID 50182323
e13	CATHERINE CAETANA CASTRO ID 44060831
e14	CLAUDIO ALVES LOBAO ID 44422890
e15	EDUARDO GUSMAO DE OLIVEIRA ABREU ID 50308440
e16	FABIO BARBOSA DA SILVA ID 44559780
e17	FRANCISCO CARLOS DE ASSIS BORGES JUNIOR ID 50754475
e18	GUARACI COSTA BARROS ID 44072228
e19	RODRIGO ROSSI RODRIGUES ID 50328700
e20	HELEN CRISTINE APARECIDA SOARES FRANCA ID 50182161
e21	JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA ID 44060653
e22	JULIA DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA ID 44408404
e23	JULIO GUERRA DUARTE ID 44246536
e24	LORENA DE OLIVEIRA ID 50189611
e25	JACQUELINE EDUARDA FERREIRA ID 44216815
e26	LUANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO ID 50767437
e27	HERBERT KLIMGER AFONSO ALENCAR ID 50986392 (VAGO)
f1	CECILIA LUCAS COELHO DE SOUZA ID 42113300
f2	ELAINE BARRETO DO CARMO RANGEL ID 50152670
f3	JULIO ARTUR DA CONCEICAO ID 50764225
f4	MONIQUE DE FELICE OLIVEIRA ID 44119399
f5	CAROLLINA DUTRA DE OLIVEIRA ID 50936930 (VAGO)
f6	RENATA CRISTINA RODRIGUES GOMES ID 43728715 (VAGO)

ANEXO V

SE TOR	NOVA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA
GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	PRESIDÊNCIA
OUVIDORIA	PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE	PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	PRESIDÊNCIA
AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE PERFORMANCE E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	GERÊNCIA DE CONTROLADORIA
AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE INVESTIMENTOS	ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS
AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE SEGURIDADE	ASSESSORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE PENSÃO	GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ANEXO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

1 - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

1.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2 - CONSELHO FISCAL

1.3 - DIRETORIA EXECUTIVA

1.4 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

2.1 - PRESIDÊNCIA

2.1.1 - GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

2.1.1.1 - Assessoria de Controle Interno e Auditoria

2.1.1.2 - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

2.1.2 – OUVIDORIA

2.1.3 - CHEFIA DE GABINETE

2.1.4 - ASSESSORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

2.1.4.1 - Assessoria de Imprensa e Comunicação

2.1.4.2 - Assessoria de Educação e Cultura

2.1.4.2.1 - Escola de Educação Previdenciária

2.1.4.2.2 - Centro Cultural e de Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro

2.1.5 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

2.1.5.1- Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica

2.1.5.2- Coordenadoria de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação

2.1.6 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 -DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.2.1 - ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE PERFORMANCE E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL



2.2.1.1 - Agência de Conformidade de Administração e Finanças

2.2.2 - GERÊNCIA DE TESOOURARIA

2.2.2.1 - Coordenadoria de Execução de Despesas

2.2.2.2 - Coordenadoria de Arrecadação e Receitas

2.2.3 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.3.1 - Assessoria de Administração

2.2.3.2 - Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado

2.2.3.3 - Coordenadoria de Atos Administrativos e Pesquisa de Mercado

2.2.3.4 - Coordenadoria de Gestão Documental e Terceirização de Serviços

2.2.4 - GERÊNCIA DE CONTROLADORIA

2.2.4.1 - Coordenadoria de Contabilidade

2.2.4.2 - Coordenadoria de Planejamento

2.2.4.3 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária

2.2.5 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

2.2.5.1 - Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento

2.2.5.2 - Coordenadoria de Administração de Pessoas

2.2.5.3 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

2.3 - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

2.3.1 - ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS

2.3.1.1 - AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE INVESTIMENTOS

2.3.2 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS

2.3.2.1 - Coordenadoria de Operações e Análise de Mercado

2.3.2.2 - Coordenadoria de Backoffice, Tecnologia e Estudos Econômicos

2.3.3 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

2.3.3.1 - Coordenadoria de Avaliação Imobiliária

2.3.3.2 - Coordenadoria de Gestão Imobiliária

2.4 - DIRETORIA DE SEGURIDADE

2.4.1 - ASSESSORIA DE SEGURIDADE

2.4.1.1 - AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE SEGURIDADE

2.4.2 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

2.4.2.1 - Coordenadoria de Auditoria de Benefícios

2.4.2.2 - Coordenadoria de Aposentadoria

2.4.2.3 - Coordenadoria de Processos Judiciais e Encerramento

RIOPREVIDÊNCIA



2.4.3 - GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

2.4.3.1 - Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança

2.4.3.2 - Coordenadoria de Atuária

2.4.3.3 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária

2.4.4 - GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

2.4.4.1 - Coordenadoria de Atendimento

2.4.4.2 - Coordenadoria de Conformidade e Padronização

2.4.4.3 - Coordenadoria de Pensão

2.5 - DIRETORIA JURÍDICA

2.5.1 - ASSESSORIA JURÍDICA

2.5.2 - GERÊNCIA DE APOIO JURÍDICO

2.5.2.1 - Coordenadoria de Contencioso Jurídico

2.5.2.2 - Coordenadoria de Consultoria Jurídica

